



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000073/2026  
**Processo:** 11253-00 2026  
**Autoria:** Kátia Franco  
**Ementa:** Altera o parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei 14.488/2022, de 27 de julho de 2022, que “Institui no Município de Juiz de Fora a obrigatoriedade, por parte de pet shops, clínicas e hospitais veterinários, a informar aos órgãos competentes indícios de maus-tratos aos animais atendidos no município. ”

**Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária de número 73 de 2026, proposto pelo vereadora Kátia Aparecida Franco, que, em 2 artigos, altera a Lei Municipal 14.488 de 2022 que instituiu, no Município de Juiz de Fora, a obrigatoriedade, por parte de pet shops, clínicas e hospitais veterinários, a informar aos órgãos competentes indícios de maus-tratos aos animais atendidos no município

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada essencialmente legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguindo o seu entendimento. As demais comissões e parlamentares opinaram pelo regular prosseguimento do projeto.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

**DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR:**

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

*Art. 62. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

*Art. 71. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)



*II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

*III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;*

*IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;*

*(...)*

*Art. 72. É competência específica:*

*(...)*

*VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:*

*a) opinar sobre proposições relativas a:*

*1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;*

*2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;*

*3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.*

*b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;*

*c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;*

*d) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;*

*e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.*

*f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).*

*g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).*

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, passo a análise temática da proposição.

## **DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

A justificativa do projeto parte da premissa de que houveram mudanças na estrutura do Poder Executivo local, motivo pelo qual os valores arrecadados em decorrência da sua multa não deveriam mais se direcionar para o "Fundo de Proteção aos Animais", mas sim à "Secretaria de Bem Estar Animal", órgão que agora atuaria na formulação, coordenação, execução e fiscalização das políticas públicas voltadas à causa animal.

Consultando a lei orçamentária, observamos que o Fundo de Proteção Animal realmente não existe mais, com o seu orçamento sendo transferido para a Secretaria de Bem Estar Animal.



Dessa forma, não vemos obstáculos à aprovação do presente projeto de lei.

Dessa forma, libero os autos para o seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

